



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI N.º 3.565/2025

APROVADO 23/06/2025

Presidente

Vice-Presidente

Secretário(a)
11-a Sessão **ORDINÁRIA**

“Altera a Lei n.º 2.769, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias para despesas de viagem de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, e dá outras providências.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do Art. 2º, da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

III - Cursos de capacitação profissional.”

Art. 2º. Acrescenta o §4º ao Art. 3º da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3°. (..)

§4º - O valor da diária será reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à distância quando concedida ao servidor exclusivamente para transporte de vereadores ou cobertura jornalística de atividades oficiais, desde que não haja necessidade de pernoite no destino.”

Art. 3º. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.769, de 10 de outubro de 2017, passa a ser renumerado como § 1º, ficando acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

§2º - O limite disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - aos servidores ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar e Administrativo, Assessor de Comunicação Social e Assessor de Planejamento e Apoio Parlamentar, quando designados para a



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

condução de veículos oficiais ou para o acompanhamento de vereadores ou servidores em viagens institucionais;

II- Ao Vereador designado a exercer a função de Presidente da Escola do Legislativo, desde que as viagens realizadas sejam destinadas a participação em eventos de grande relevância institucional, devidamente comprovados por documentação oficial e previamente reconhecidos pela Mesa Diretora.”

Art. 4º. Acrescenta o §6º no art. 5º da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

§6º - Todo requerimento de viagem deverá, antes de ser deliberado pelo Presidente da Câmara, ser submetido à análise prévia do Departamento Jurídico da Câmara municipal.

Art. 5º. Suprime o inciso “V” do Art. 8º da Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017.

Art. 6º. Acrescenta o Art. 8º-A na Lei n.º 2.769/2017, de 10 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A A utilização de veículo particular para a realização de viagem a serviço poderá ser autorizada, em caráter excepcional, mediante requerimento fundamentado do solicitante, que deverá justificar a necessidade ou conveniência da medida, observado o seguinte:

I – O veículo particular deverá pertencer ao servidor ou agente político solicitante e estar previamente cadastrado na Secretaria da Câmara Municipal;

II – O proprietário deverá apresentar Declaração Pessoal isentando a Fazenda Pública Municipal de qualquer responsabilidade civil ou administrativa por danos, multas, encargos decorrentes da propriedade, uso ou desgaste do veículo, bem como por prejuízos a terceiros;

III – O agente público fará jus a ressarcimento equivalente ao valor da passagem terrestre (estadual ou interestadual), considerando-se o trajeto de ida e volta;

IV – As despesas com pedágios, relacionadas à data e ao percurso da viagem, serão reembolsadas mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo único – O requerimento de concessão de diária previsto neste artigo deverá ser submetido à análise do Departamento Jurídico e somente será autorizado mediante aprovação do Presidente da Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 05 de junho de 2025.

A blue ink signature of the name Clóvis Coldibeli.

Clóvis Coldibeli
Presidente

A blue ink signature of the name Cícero de Lima Braga.

Cícero de Lima Braga
Vice-presidente

A blue ink signature of the name Fábio Tomazoli da Fonseca.

Fábio Tomazoli da Fonseca
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

Caros colegas Vereadores,

Submetemos à apreciação do Soberano Plenário o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover alteração na Lei n.º 2.769/2017 que dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG.

A presente proposta de lei tem como objetivo atualizar, aperfeiçoar e garantir maior transparência, controle e eficiência na aplicação da Lei nº 2.769/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG.

Dentre as principais alterações, destaca-se a inclusão dos cursos de capacitação profissional como finalidade legítima para concessão de diárias, reconhecendo a importância do aprimoramento contínuo dos servidores e agentes públicos para o bom desempenho das funções legislativas e administrativas.

A proposta também introduz a redução proporcional do valor das diárias em casos específicos, como o deslocamento de servidores sem necessidade de pernoite, o que representa um avanço no uso racional dos recursos públicos e adequação à realidade orçamentária do Legislativo.

A inclusão de exceções ao limite de concessão de diárias, no Art. 4º da lei original, visa permitir que determinados cargos, como assessores técnicos e o vereador que exerce a Presidência da Escola do Legislativo, possam desempenhar plenamente suas atribuições, especialmente quando se trata de viagens de caráter institucional com comprovada relevância para o funcionamento e fortalecimento do Poder Legislativo local.

Outra inovação relevante é a exigência de análise prévia pelo Departamento Jurídico da Câmara antes da autorização de qualquer requerimento de viagem, o que fortalece a legalidade, a imparcialidade e a justificativa formal dos atos administrativos relacionados às diárias e ao deslocamento de servidores e vereadores.

Também se estabelece a possibilidade excepcional e justificada do uso de veículo particular em viagens institucionais, mediante requisitos rigorosos e isenção expressa de responsabilidade do erário por quaisquer eventos decorrentes do uso do



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

bem particular. A medida confere flexibilidade sem comprometer a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal da administração pública.

Por fim, a supressão do inciso "V" do art. 8º visa eliminar dispositivos que se tornaram obsoletos ou conflitantes com a nova redação, promovendo maior clareza e harmonia normativa.

Diante do exposto, a proposta se apresenta como medida necessária para modernizar a legislação vigente, garantir maior economicidade, segurança jurídica e transparência na concessão de diárias e viagens oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Fino.

Assim, submetemos esta proposição à análise e aprovação dos nobres vereadores, certos de que contribuirá para o aprimoramento da gestão pública legislativa

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 05 de junho de 2025.



Clóvis Coldibeli
Presidente



Cícero de Lima Braga
Vice-presidente



**Fábio Tomazoli da
Fonseca**
Secretário